



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho



PROJETO DE LEI Nº 73 /2019

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**DISPÕE SOBRE OS ASSENTOS
PREFERENCIAIS DOS VEÍCULOS DE
TRANSPORTE COLETIVO NO ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Todos os assentos instalados nos veículos de transporte coletivo (ônibus) no Estado da Paraíba são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, pessoas com crianças de colo e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Deverão ser afixados ao longo dos veículos (ônibus) avisos contendo a advertência de que todos os assentos são preferenciais e quem são os beneficiados, em locais de fácil visualização, devendo-se, obrigatoriamente, ter um no campo visual de todo aquele que adentrar ao referido veículo.

Art. 3º As concessionárias de transporte coletivo terão 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 26 de FEVEREIRO de 2019.


Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho



JUSTIFICATIVA

O tema da inclusão e acessibilidade é hoje um dos temas que mais necessitam a atenção do poder público, pois é dever do Estado, verificando a ocorrência de uma carência no atendimento a certa parcela da população, tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para saná-las, desta forma, é essencial a criação de políticas públicas voltadas a inclusão de grupos vulneráveis.

Portanto, a criação de projetos que tenham como intento a extensão do direito a acessibilidade, não é apenas oportuno, mas um dinamismo para a discussão sobre a inclusão de grupos vulneráveis no Estado da Paraíba, e assim, consubstanciar a efetivação de direitos das pessoas deficientes e portadoras de necessidades especiais.

Apresentados estes motivos, concluo ser mais que necessário a aprovação deste projeto, como também sua efetivação em lei estadual.

O Autor.